

OBJETO – PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COLETIVO EMPRESARIAL

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de **serviço de plano de assistência odontológica coletivo empresarial de livre adesão**, destinados aos/às trabalhadores/as do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98 e legislação complementar pertinente, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. Da rede credenciada e abrangência:

1.2.1. A **área geográfica de abrangência** da cobertura clínica do plano deverá ser **nacional**, devendo ainda abranger, no mínimo:

1.2.1.1. 100% (cem por cento) dos municípios Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, no estado do Espírito Santo.

1.2.2. A comprovação do atendimento aos requisitos dos subitens 1.2.1 devem ser feitas mediante a apresentação, pela empresa a ser contratada, da relação da rede de atendimento.

1.3. Da descrição do plano:

1.3.1. O plano a ser contratado deverá ser na modalidade **coletivo empresarial de livre adesão**.

1.3.2. Deve ser de **participação financeira contributária integral**, logo, e deve ser **isento de franquia ou coparticipação**.

1.3.2.1. A participação dos beneficiários no pagamento das mensalidades é definida em Convenção Coletiva de Trabalho, e, havendo participação dos beneficiários no custeio do plano, o mesmo será feito mediante o desconto em folha de pagamento dos titulares, **sendo a CONTRATANTE a única responsável pelo pagamento integral das mensalidades à CONTRATADA**.

1.3.3. Devem ser **isentos de quaisquer carências** os beneficiários (titulares e dependentes) constantes da relação encaminhada pelo CONTRATANTE, por ocasião da contratação, a contar da data da assinatura do Contrato.

1.3.4. Deve ser **isento de qualquer taxa de inscrição**.

1.3.5. Devem ser **isentos de quaisquer carências** os beneficiários (titulares e dependentes) constantes da relação encaminhada pelo CONTRATANTE, por ocasião da contratação, a contar da data da assinatura do Contrato, bem como novos beneficiários que vierem a ingressar no plano.

1.3.5.1. A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos beneficiários no Plano Odontológico, seja de trabalhadores/as ou de dependentes, desde que devidamente indicados pela CONTRATANTE, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão, observados os limites fixados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

1.3.6. Quaisquer trabalhadores/as da CONTRATANTE e seus dependentes poderão aderir ao plano independente de idade.

1.3.7. Podem ser dependentes dos titulares no plano odontológico os seus dependentes legais.

1.3.8. Os titulares serão excluídos do plano odontológico nos seguintes casos:

1.3.8.1. Por falecimento.

1.3.8.2. Por término do contrato de trabalho com o CONTRATANTE.

1.3.8.3. Quando solicitado pelo titular.

1.3.9. Atualmente o CRESS-ES possui 10 (Dez) trabalhadores e 05 (cinco) dependentes, totalizando 15 (quinze) beneficiários.

1.4. Da cobertura:

1.4.1. Deve ter rede ambulatorial ampla, de livre escolha.

1.4.2. Urgência e emergência (curativos, reparos e alívio da dor).

1.4.3. Clínica geral.

1.4.4. Prevenção (orientação, polimento e aplicação de flúor e selantes).

1.4.5. Dentística (restaurações).

1.4.6. Odontopediatria (tratamento para crianças até 14 anos).

1.4.7. Endodontia (tratamento de canal).

1.4.8. Periodontia (tratamento de gengivas).

1.4.9. Cirurgias oral menor (extrações simples e tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial).

1.4.10. Próteses obrigatórias do rol mínimo da ANS (coroa provisória e total - metálica e cerâmico para dentes anteriores, Núcleo metálico fundido, Coroa provisória para posteriores).

1.4.11. Rol Ampliado (mais procedimentos de radiologia, próteses, odontopediatria, endodontia e periodontia).

1.4.12. Documentação ortodôntica.

1.4.13. Instalação do aparelho ortodôntico.

1.4.14. Além das coberturas acima, deve possuir as coberturas mínimas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e estar de acordo com as Resoluções Normativas do órgão Regulador.

1.5. Da adesão:

1.5.1. operadora do plano odontológico deverá disponibilizar a prestação de serviços aos trabalhadores/as do CRESS da 17ª Região e seus dependentes legais, através do credenciamento de dentistas e de clínicas especializadas em assistência odontológica, mediante a livre adesão dos mesmos, devendo a CONTRATANTE encaminhar por e-mail a relação dos titulares e seus dependentes para a inclusão, como beneficiários, do plano odontológico contratado.

1.5.2. Atualmente o CRESS-ES possui 11 (onze) trabalhadores, e **estima-se** que irão realizar adesão ao plano odontológico 11 (onze) trabalhadores e 06 (seis) dependentes, **totalizando 17 (dezessete) beneficiários:**

1.5.3. Por se tratar de plano de assistência odontológica de livre adesão, sempre que algum beneficiário manifestar desinteresse do plano ou algum trabalhador manifestar interesse em aderir ao plano ou em incluir um dependente, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA solicitando que sejam realizados os procedimentos necessários.

1.5.4. A CONTRATADA cobrará para a prestação do serviço de plano de assistência odontológica coletivo empresarial de livre adesão, conforme especificação do objeto, os seguintes valores unitários por beneficiário:

BENEFICIÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE (estimada)	VALOR TOTAL MENSAL (estimado)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (estimado)
Titular e Dependente	R\$	17 beneficiários	R\$	R\$

1.6. Das disposições gerais:

1.6.1. Todas e quaisquer despesas deverão estar contempladas no valor unitário mensal por beneficiário, sendo o valor mensal a ser cobrado da CONTRATANTE referente aos beneficiários usuários do plano no período a que a fatura/nota fiscal se referir.

1.6.2. **A CONTRATANTE se obriga apenas pelo pagamento da totalidade dos beneficiários em cada mês**, sendo a tabela do tem 1.2.4. uma estimativa de adesão atual e presente no planejamento orçamentário do CONTRATANTE e utilizado para efeito de cálculo do valor global e escolha da empresa vencedora deste processo.

1.6.3. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e considerando a previsão de início de vigência do mesmo.

1.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

1.6.5. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas saúde, segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

1.6.6. E obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. **O orçamento deverá indicar os valores unitários e os valores totais, sendo os valores unitários fixos e os valores totais proporcionais às quantidades previstas.**

2.2. Nos **preços propostos deverão estar inclusas** todas as despesas relacionadas com o objeto da presente contratação, como os alimentos, itens descartáveis, impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

2.3. O orçamento deverá ser elaborado em **papel timbrado**, com o **CNPJ** da empresa, **assinado** pelo responsável e com **data de validade do orçamento (mínimo de 60 dias)**.

2.4. Os preços unitários permanecerão fixos durante os 12 primeiros meses da vigência contratual.

2.5. **A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato**, o mesmo manterá o objeto firmado e o valor contratado será **reajustado pelo IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos doze meses que antecederem a renovação, ou, na ausência desse, por outro índice que venha a substituí-lo.

2.6. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O período de faturamento será mensal considerando a existência de beneficiários no período, devendo a CONTRATADA emitir uma nota fiscal considerando o valor total referente a todos os beneficiários.

2.8. A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pela CONTRATADA considerando a **retenção na fonte**, pelo Conselho CONTRATANTE por se tratar de entidade pública - autarquia federal, **caso a CONTRATADA se enquadre na legislação vigente**, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e impostos previstos na legislação vigente no Município de Vitória-ES.

2.9. O **pagamento** será efetuado por ocorrência de serviço e consequente emissão de nota fiscal, até o **10º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal** pela CONTRATANTE, com os serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente, preferencialmente por meio de **boleto bancário** a ser emitido pela CONTRATADA.

2.10. Será vencedora do certame a licitante que apresentar o menor valor global de orçamento para o lote único.

2.11. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue e/ou serviço prestado.

Vitória - ES, 04 de julho 2024.

João Bruno Vieira
Setor de Compras / Agente de Contratação
CRESS da 17ª Região/ES